N.° 469. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 297 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahira todos os dias uteis.

SABBADO 4 DE SETEMBRO. S. Roza de Viterbo V. F.

Preamar as 6 horas e 6 minutos da tarde.

COMMUNICADO.

Origem do direito de punir.

QUANDO os homens defirîraõ a authoridade foi para della receberem justiça. Todos os cidadaõs tem direito de a exigir do Governo estabelecido: mas segundo os principios immutaveis da lei da natureza, base de toda a sociedade, hum homem naõ pode julgar a outro homem; por que naõ tem, nem pode ter direito algum de jurisdicçaõ sobre elle. Naõ devemos confundir o direito de jurisdicçaõ com o que tem qualquer de se servir de todos os meios honestos para segurar a sua felicidade, e impedir que os outros atentem contra ella. Este direito incontestavel deriva do dever, que a todos compete, de tomar cuidado no seu bem ser; e por isso o homem o tem em todos os tempos, e lugares: elle o conserva no meio da sociedade em todos os casos urgentes, em que o soccorro das leis fôr inefficaz por sua vagareza: mas este direito nada tem de commum com o de julgar.

O poder de administrar justiça pertence evidentemente á sociedade reunida para manter os direitos naturaes de cada individuo, que naõ os poderia conservar sem a assistencia dos seus semelhantes. Ao corpo social pertence decidir, se hum dos seus membros declarou-se inimigo de todos os seus consocios pelos crimes, que commetteo: se tem merecido ser banido da sociedade, ou por ella castigado, e perder finalmente a protecçaõ, que ella se obrigou a dar a aquelles que forem justos, e naõ pozerem obstaculos ao bem ser de seus irmaõs.

O direito de jurisdicçaõ, que a sociedade possue, emana do seu dever de protecçaõ: mas foi preciso, que ella confiasse a alguns de seus membros o poder de julgar para fazer o seu exercicio praticavel. Hum so' homem he o depozitario desta authoridade na maior parte das Monarquias absolutas, isto he; tem o direito de instituir tribunaes para a administrar em seu nome (que naõ he, se naõ a Naçaõ tomada colectivamente) segundo as leis admitidas na sociedade; porque he impossivel, e ate' seria absurdo, que elle exercesse pessoalmente o poder judiciario em os negocios civiz: seria injusto, e tyrannico, que elle julgasse nos negocios criminaes; porque o Monarca he parte publica em todos os delictos, e posto para os perseguir pelo circulo social, que lhe delegou os direitos, e poder na execuçaõ das leis.

Em toda a acçaõ subordenada ao Poder Judiciario ha' necessariamente trez partes, auctor, réo, Juiz. Pela mesma natureza da cousa he evidente, que o auctor naõ pode, sem transtornar a ordem, e tornar-se oppressor, fazer-se juiz, isto he; decidir por si mesmo da verdade do facto, que elle alega, e determinar o ponto da lei, relativo a este facto. O que seria, se elle mesmo tivesse dictado a lei?

Além disto a lei obrigatoria naõ he, nem pode ser, se naõ a expressaõ fiel do direito natural, revestida da sancçaõ do consenso publico: a justiça deve ser feita nos lugares, do modo mais commodo aos cidadaõs, e para me servir da maxima do sabio, e bemfazejo Alfrèdo, ao alcance de cada particular: os juizes devem ser inamoviveis, em quanto naõ prevaricarem a fim de nos assegurar-mos da sua incorruptibilidade; porque á independencia destes na administraçaõ da justiça he taõ necessaria, quanto a sua integridade para garantir a liberdade, a honra, e vida dos cidadaõs; estes Magistrados devem ser

orgaõs, e naõ interpretes das leis, do contrario seriaõ legisladores: as suas funcçõcs reduzem-se a decidir, se tal, ou tal acçaõ he contraria a' lei escripta, que tem infligido a' sua infracçaõ este, ou aquelle castigo: por isso esta lei deve ser fixa, e preciza a fim de que elles naõ sejaõ axactamente, se naõ juizes de huma simples questaõ de facto, litteral, e notorio; aliàs ninguem podera' conhecer exactamente os seus direitos, e deveres, e os cidadaõs viviraõ em hum captiveiro real a respeito dos Magistrados.

Ninguem duvida, que hum poder arbitrario, que fosse justo, e bemfazejo em suas proscripções seria o mais conveniente, e saudavel dos Governos: mas so' Deos pode exercer tal poder; e assim mesmo naõ o quiz; porque impoz-se elle mesmo leis, as quaes obedece impreterivelmente. Quem quer saber, se sera' bom viver sob hum despotismo sempre recto, e bemfazejo? O que se tracta he de saber, se o despotismo pode ser sempre recto; se seus agentes o seraõ; se estes novos Argos teraõ olhos bastantes para ver tudo, e se naõ havera' algum Mercurio, que os faça adormentar: se nascera' huma raça de homens impossiveis, infalliveis, perfeitos, ja formados expressamente para servir a hum despota perfeito, e que gerações angelicas succedaõ a esses seres angelicos.

Que importa ao cidadaõ outra qual quer propriedade, se a cada momento hum homem, que possue todos os Poderes, pode lhe tirar a fruiçaõ della. Do que servem as leis, seus depozitarios, e orgaõs; se este homem lhes impõe silencio, e julga por si mesmo? Se elle tem o terrivel poder de julgar; quem o impedira' de opprimir, de destruir por suas vontades particulares a todos os cidadaõs, que lhe desagradarem, cujas riquezas, ou fortuna excitarem a inveja dos seus Bachás? Elle podera' como Sylla, publicar taboas de proscripçaõ, que decidaõ da vida, ou morte de cada hum dos infelizes submettidos ao seu dominio.

Que embaraça, que o Monarca seja naturalmente justo, doce, moderado, se huma perigosa existe nas maõs dos seus Ministros, que podem abusar della, quando quizerem? Em hum Governo absoluto os cidadaõs naõ tem, que temer, hum despota so'. Quando o Principe se dispensa de obedecer a' Lei, os seus delegados taõbem se dispensaõ: naõ he huma licença, que estes tomaõ, he huma necessidade, a que obedecem; porque naõ podendo conhecer em todas as circunstancias a vontade de seu Senhor, he forçoso, que lhe substituaõ a sua; por isso que naõ tem regra fixa para os guiar: deste modo hum despota necessita de huma infinidade de outros despotas. O Monarca naõ vê tudo, e em hum grande Estado poucas cousas pode ver. Aquelles, que vêem em seu lugar, saõ obrigados a querer por elle em todos os negocios, em que elle mesmo se tem posto acima das leis. Eis aqui como acontece ser o despota cedo, ou tarde derrubado pelos mesmos satelites, que lhe serviraõ para usurpar todos os Poderes: donde se segue este grande, e incontestavel principio atestado por toda a Historia antiga, e moderna, que "os Magistrados mudando, ou enfraquecendo as leis de hum Estado por seus interesses particulares, arruinaõ o poder, e põe em perigo a pessoa de seu Senhor, cuja auctoridade naõ se pode sustentar muito tempo pela força.

CORRESPONDENCIA.

S*nr. Edictor.* — Despozeraõ-se tres Maneis, a insultarem de graça os meretissimos Juizes, o de Paz de Serinhaem, e o Ordinario da mesma Villa seu Irmaõ; e qual a cauza, Snr. Edictor! porque o Mané Intrepido declarou guerra a todos os Constitucionaes que dezejaõ observar a letra da Constituiçaõ, e saciar o odio que conserva as formulas populares; e os outros dois Maneis por verem com pezar que os ditos Juizes naõ seçaõ de perseguir aos facinorozos (classe que os taes naõ aborrecem) Ora Snr. Edictor, logo naõ vê que por naõ terem o que dizer da Justiça dos honrados Juizes, lansaõ maõ de falcidades, e descomposturas, armas de sua devoçaõ? Dizem em hum anuncio — devassa.... isto naõ he para amigos e parentes, e que com iguaes obzequios lhe pagaõ — e em huma carta pedem ao Excellentissimo Sr. Prezidente — que mande saber porque seu irmaõ Juiz Ordinario naõ devassou como lhe compria — em outro anuncio perguntaõ — se ja' se mandou proceder contra o Juiz de Paz de Serinhaem; em outra carta incitaõ ao mesmo Excellentissimo Snr. Prezidente —

para mandar o Corregedor do Crime ou Ouvidor da Comarca devassar do Juiz de Paz pela morte, espancamento, e chamada de povo para assuada; visto que o Juiz Ordinario, la' sendo suspeito elle, e o Escrivaõ, e naõ haver quem jure verdade &c. — Entende-se Snr. Edictor com semelhantes Manelladas!!!! Eu taõbem dezejo que venha o Snr. Corregedor devassar dos ditos Juizes; porem. os Snrs. Maneis tragaõ logo para jurarem algumas das suas testemunhas de algibeira, alias perdem a tarefa. Percebem-me Maneis dos meus pecados? Porem Snr. Edictor nada mais jocozo, e de eternas gargalhadas, do que a passagem da mesma carta que dis — Estes dois sucios que em 1824 sendo da infernal seita Carvalhista assolaraõ Serinhaem e quaes dois tições lansados do Inferno devastaraõ campos (sem ser o Escrivaõ do Crime) perderaõ familias e a ninguem pouparaõ &c. — Seriaõ estes Juizes quem mandaraõ matar e roubar o Padre Joaõ — do Pereira —, e a mais dezoito pessoas? Enviaraõ para a milhor vida o Snr. do Engenho das Lages, e seu filho! Seriaõ estes os que comandavaõ a bandeira, a qual o incomparavel Sonambulo lhe cdama papaboi? E roubaraõ os engenhos de Piabas de sima, Unna, Paraizo, Caxueirinha, Camaraõ, Japaramduba, Verde, Marrecas, Camutengue, Caranacu', Pererecas &c. &c. e &c. e ate os seus proprios engenhos? Ah! Snr. Edictor estou xeio ate' o gogo; porem para naõ o enfastiar, ira' ouvindo em parcelas, e rogalhe paciencia

Seu Criado
O Vigario do Corrego.

Theatro de tarde.

DOMINGO 5 do corrente, grande Expectaculo Carnavalesco de divertimentos mixtos com danças de chaõ Pantomimos, Cantorias, e dança de pernas de pao em duas, e em huma so' perna, ficando a outra guardada aonde quizerem, com reprezentaçaõ formal, Arias Italia-lianas, e Pantomimo, sendo o divertimento todo escolhido, e do melhor gosto: havendo dois Duetos Cantados e Dançados: preço geral 320 — Principiara' as 4 horas.

O Emprezario exprime ao respeitavel Publico o grande sentimento que lhe cauzou o acontecimento do dia 27, sentindo assaz o ser hum dos Empregados do Theatro quem fez aquelle dezacato a aquelles mesmos que taõ liberalmente concorrem para a subsistencia dos individuos empregados naquella repartiçaõ; por cuja cauza o castigou com os meios que estaõ ao seu alcance pois o despedio imediatamente, hindo pago e saptisfeito de seus salarios: e porque entre os de mais empregados ainda possaõ existir alguns que abuzando da confiança publica continuem a abrir o pano, e a receber bebidas dos Camarotes proximos a Scena com notavel escandalo dos benemeritos expectadores; estes Camarotes ficaraõ pregados, e sem serventia alguma a fim de evitar para o fucturo males de maior consequencia.

Francisco de Freitas Gamboa.
Emprezario.

Avizos Particulares.

GEORGE Gibson, Corrector Inglez compra, e vende, moeda de ouro e prata, e disconta bilhetes d' Alfandega, e Letras de boas firmas, na casa de Cambio rua da Cadeia do Recife N.° 11.

A pesoa que anunciou no Diario N.° 468. querer comprar hum cavallo, gordo, bonito, e de bons andares; procure na rua de Hortas caza D. 43.

Hum sugeito recentemente chegado a esta Cidade pertende ser empregado em alguma caza de Commercio Nacional ou Estrangeira para o que abelita o conhecimento, que possue do Francez, e Inglez, e pratica d' escrituraçaõ singella ou dobrada; a pessoa que seu ministerio precizar podera' dirigir se a Typografia deste Diario, que se lhe dira' quem he.

Vende-se.

HUM Pianno forte com muito boas vozes, e bons baixos, e agudos, e com cinco teclados, e meio por preço comodo: na Boa-vista rua do Rozario D. 23.

Para fora da Provincia huma preta do gentio de Angola, de 27 a 30 annos de idade, bonita figura, cozinha perfeitamente, entende de fazer doces, e tem principios de custureira, e lavadeira: no recolhimento da Gloria.

Hum escravo da Costa, inda meio buçal, sem vicio nem achaque, idade de

18 a 20 annos, e abil pàra qualquer serviço; e huma negra de Angola meia ladina, para o serviço de Campo: na rua de Hortas caza D. 43.

A historia de França pelo Padre Daniel, a mais estimada que ha'; e outra obra dos primeiros mestres da litteratura franceza: na rua Nova em caza de Ponchet.

Hum citio no Aterro do Affogado com 40 braças de frente, e 30 pes de coqueiros grandes: na rua Direita defronte da porta travessa de N. S. do Terço a fallar com a viuva do falecido Manoel Francisco.

Hum carro com seus aparelhos, em muito bom uzo, e por preço comodo: na Caza-forte em caza de Antonio Felippe da Conceiçaõ, ao pe' da venda da Senhorinha.

Bilhetes da Loteria do Rio de Janeiro dos Emigrados Portuguezes, com 20 por cento de rebate: na rua do Queimado venda D. 8, e na esquina da rua do Crespo na loje de Manoel Ferreira Ramos.

Barris de polvora fina e grossa, de 2 arrobas da Fabrica do Rio de Janeiro: na rua da Cruz N.° 22 em caza de Antonio Joze de Amorim.

A dinheiro ou a prazo a acçaõ de huma loja grande de 4 portas na Praça da Uniao N.° 37 e 38 com a sua competente armaçaõ de vinhatico envidraçada, e taõbem se arrenda: na rua Nova caza N.° 88.

Huma venda com poucos fundos, e armaçaõ; e os pertences de huma padaria, no Forte do Mato, tendo na mesma caza comodos para morar huma familia: na rua da Madre Deos loje de ferraje defronte da Igreja N.° 201.

Leilão.

QUE pertende fazer G. Ellis hoje 4 do corrente na caza de sua rezidencia na rua da Aurora N.° 11, 1.° andar, de varios trastes e moveis de caza, principiara' as 10 horas da manhã.

De diversas fazendas e diferentes artigos, que pertende fazer Joaquim Avelino Tavares no dia segunda e terça feira 6 e 7 do corrente mez de Septembro pelas 10 horas da manhã na caza de sua rezidencia na rua Nova N.° 88 com as condiçoens que aprezentara' no acto do mesmo Leilaõ.

Alluga-se.

HUM sobrado com grande quintal por detras da Matriz da Boa-vista: no Aterro da mesma a fallar com Joze Carlos Teixeira D. 4.

Viagens.

ATE' 15 do corrente Septembro parte impreterivelmente para Genova a Galera Franceza Grand Duquesne tendo toda a sua carga de caixas pronta, tomara' ainda alguma carga miuda, ou algodão, quem pertender embarcar a dita carga pode tratar com o Capitão abordo da dita Galera, e a Antonio Ferreira Alves na Praça do Commercio.

Amas de Leite.

PRECIZA-SE de huma; quem estiver nestas circunstancias anuncie por este Diario.

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIA 29 do passado — Liverpool; 53 dias; B. Ing. Pandora, M. Thomas Forshaw, equip. 12, em lastro, a Russell & Mellors.

Dia 30. — Terra Nova; 50 dias; B. E. Ing. Champion, M. Jeffery B. Blackallev, equip. 6, carga bacalhao, a Diogo Cockshot & Companhia. — Arribou a L. Conceiçaõ que tinha sahido em 20 do corrente para Serinhaem.

Sahidas.

DIA 29 do dito. — Liverpool; B. Ing. Columbia, M. Edward Henderson, equip. 11, carga algodaõ.

Dia 31. — Lisboa; B. Port. Boa Fortuna, M. Mathias de Almeida Castro, equip. 15, carga assucar, e couros. — Se fez a vella do Lameiraõ o B. Ing. Pandora para o Aracati.

Pernambuco na Typografia do Diario.